

PROJETO DE LEI Nº 188/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação na forma de vale-alimentação aos seus servidores efetivos, de caráter indenizatório, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Municipal nº 1.782, de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos de Matelândia.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente a qual se refere o benefício.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente e ocorrerá na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários, no qual utilizará o mesmo índice de reajuste.

Art. 5º. O auxílio alimentação será concedido por meio de crédito em ticket, cartão, pecúnia juntamente com a folha ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública, ficando autorizado a Administração Pública a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:

- I – Gozo de licença para serviço militar;

II - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

III - afastamento em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;

IV - que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;

VI - no respectivo período aquisitivo apresentar falta ao serviço, mesmo que vinculada a motivo justificado;

§1º. Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da lei nº 1.782/2007:

I - falta relativa a 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico;

II - falta em virtude de doação de sangue ou órgãos.

§2º. Nos casos de licença para tratamento de saúde o benefício será suspenso a partir do décimo quinto dia.

§3º. A nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado, função gratificada ou agente político não afasta o direito ao recebimento.

Art. 7º. Será concedido um único auxílio alimentação ao mês por servidor, não podendo ser concedido duplamente em caso de acúmulo de cargos ou funções.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Poderá o Executivo baixar os regulamentos necessários a execução da presente lei.

Art. 10. Fica revogado a Lei Municipal nº 2.091/2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 188/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 188/2022, que dispõe a concessão de auxílio alimentação na forma de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Matelândia e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade solicitar autorização desse Legislativo para a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Matelândia.

Tal auxílio tem por objetivo conceder a devida valorização ao funcionalismo público com a consequente melhoria das condições alimentares deste e seus pares.

O presente auxílio não contará como gastos e despesas com pessoal, pois constitui indenização, não ferindo assim os limites postos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje o município tem um gasto estimado de R\$ 89.996,80 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) no qual está sendo contabilizado na folha de pagamento, o que acaba prejudicando os índices de folha com a consequente dificuldade de contratar mais servidores públicos.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos

É a justificativa.

Matelândia (PR), 28 de novembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito